

MUNICÍPIO DE NISA**Aviso n.º 5503/2015****Cessação da relação jurídica de emprego pública**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a cessão da relação jurídica de emprego pública por motivo de aposentação dos seguintes trabalhadores: em 01/08/2014 António Maria Pinheiro Policarpo, Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e em 01/01/2015 Joaquim da Conceição Bento Narciso, Assistente Operacional, na 10.ª posição remuneratória.

04 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

308619692

MUNICÍPIO DE PINHEL**Editais n.º 450/2015****Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 25 de abril de 2015, sob proposta da Câmara de 15 de abril, a Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, cuja proposta foi publicada no *Diário da República* pelo edital n.º 159/2015, 2.ª série de 03 de março de 2015, a qual após decurso do prazo de apreciação pública, não foi objeto de sugestões ou reclamações, considerando-se aprovado de forma definitiva.

O Regulamento de Apoio às Freguesias, entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final no *site* da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

8 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308632157

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Editais n.º 451/2015****Afetação ao domínio público do município — Rua de Santo António, Freguesia de Fajã de Baixo**

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 18 de março de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 1.512,60 m², sita na Rua de Santo António, freguesia de Fajã de Baixo, a desanexar do descrito sob o n.º 35/Fajã de Baixo.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

208623969

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Regulamento n.º 262/2015****Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva do Rio Sor**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro que aprovou o

novo Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor, na sua reunião ordinária realizada a 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2014, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Projeto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva do Rio Sor.

O Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva do Rio Sor entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*, encontrando-se também disponível no *site* da Câmara Municipal de Ponte de Sor em www.cm-pontedesor.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento que será afixado nos lugares públicos de estilo.

7 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

I**Localização, Extensão e Limites****Artigo 1.º**

A Concessão de Pesca Desportiva do Rio Sor, cuja entidade responsável e titular do respetivo alvará é a Câmara Municipal de Ponte de Sor, situa-se na Ribeira de Sor, na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor; é limitada a montante pelo Açude da Zona Ribeirinha de Ponte de Sor e a jusante pela localidade da Barroqueira. A Concessão totaliza assim aproximadamente 1.300 metros de extensão.

II**Licenciamento e Taxas Diárias****Artigo 2.º**

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo da Direção Geral das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Serviço de Taxas e Licenças, no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Sor, entre as nove e as dezoito horas, nos dias úteis. Aos fins de semana e feriados o exercício da pesca estará isento da licença especial diária.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade, da licença oficial válida para o Concelho de Ponte de Sor e do pagamento das seguintes taxas:

- a*) Menores de 14 anos — Não sujeito
- b*) Maiores de 14 anos (inclusive):

- 1 — Naturais e residentes no Concelho — Não sujeito
- 2 — Reformados — Não sujeito
- 3 — Outros — 1 Euro

§ 1.º — Os estrangeiros para adquirirem a licença citada no n.º 3 da alínea *b*) deste artigo só terão que apresentar o respetivo passaporte ou outro documento de identificação.

§ 2.º — Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial de que estão isentos. A licença a que se refere a alínea *a*) deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

§ 3.º — Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25 % constitui receita da Direção Geral das Florestas.

III**Época de Defeso, Permissão de Pesca e Fomento Piscícola****Artigo 4.º**

Entre 15 de março e 15 de maio (31 de maio para concursos), não é permitida a pesca de carpas, barbos, bogas e tencas, bem como outras espécies, com a mesma época de defeso, que existam ou possam vir a existir na referida massa hídrica, devendo ser imediatamente devolvido à água qualquer exemplar logo que pescado.